



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 023/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 033/2018, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de sistemas de informação (software), autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 73 do PAE n. 10.499/2022 (Pregão n. 046/2017-TRE/TO), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa K R P Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida na Quadra 103 Norte (ACNO 11), Rua NO 07, Lote 01 A23, Conjunto 02, 9º andar, Edifício Florença, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-032, telefone (63) 3212-1952, e-mail comercial@crptecnologia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.990.948/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Uelson Ricardo do Nascimento, inscrito no CPF sob o n. 827.101.471-49, residente e domiciliado em Palmas/TO, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Quarta do Contrato n. 033/2018 fica prorrogado até 02/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000448, em 25/04/2022,

no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato n. 033/2018, o valor unitário do Ponto de Função, considerando o percentual de reajuste de 10,525886%, passa a ser, a partir de 12 de setembro de 2021, de R\$ 391,53 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

4.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

4.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá

informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 033/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

UELSON RICARDO DO NASCIMENTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR